**GABINETE DO MINISTRO**

**Portaria Interministerial nº 300, de 27/11/2014**

**DOU 28/11/2014**

Dispõe sobre a criação de núcleo de informações estratégicas no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, para fins de assessoramento ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído núcleo de informações estratégicas no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a partir de dados e informações de cadastros e sistemas geridos ou acessados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC sobre temas relativos à indústria, aos serviços e ao comércio exterior, para fins de assessoramento ao MDIC e para avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento brasileiros.

Art. 2° O núcleo de informações estratégicas ficará sediado fisicamente no IPEA, na sala de pesquisa em dados sigilosos, instituída pela Portaria IPEA nº 078, de 20 de maio de 2014.

Parágrafo único. A coordenação técnica do núcleo ficará a cargo de servidor designado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 3º São atribuições do núcleo de informações estratégicas:

I - consolidar as informações recebidas do MDIC e integrálas com outras informações do Governo Federal disponíveis no IPEA;

II - gerar, anualmente, um relatório estatístico sobre o desempenho do comércio exterior, da indústria e dos serviços no país, com base no cruzamento dos dados recebidos pelo MDIC com outras informações disponíveis; e

III - gerar, tempestivamente e com base nas informações disponíveis, outras tabelas, análises e relatórios que sejam demandados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 4º O MDIC deverá fornecer ao IPEA, anualmente, dados por ele geridos ou utilizados, necessários ao funcionamento do núcleo, inclusive aqueles classificados com grau de sigilo.

§ 1º Dentre as informações que serão fornecidas pelo MDIC, incluem-se a base de microdados com informações relativas às operações de comércio exterior realizadas, contendo CNPJ da empresa, valor exportado ou importado em US$ FOB, mês e ano no qual foi realizada a operação de exportação/importação, código NCM da mercadoria comercializada, país de destino da exportação ou de origem da importação; peso; quantidade; porto de saída ou de entrada das mercadorias.

§ 2º Outras informações necessárias ao funcionamento do núcleo serão solicitadas pelo Presidente do IPEA ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 5º A disponibilização dos dados geridos ou utilizados pelo MDIC ao IPEA poderá se dar:

I - de forma direta e plena ao banco de dados a partir da disponibilização e/ou instalação do próprio sistema no IPEA;

II - via webservice ou mecanismo similar, por meio do qual se gera uma comunicação entre o sistema próprio do IPEA e o sistema gerido pelo MDIC, mediante leiaute aprovado pelo ente gestor do sistema;

III - mediante interface própria (extrator), que utilize os dados necessários dos diversos sistemas do MDIC, customizando-os segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade; e

IV - por meio do envio de arquivos com os dados conforme leiaute aprovado enviado pelo IPEA com o retorno a partir da verificação nos cadastros geridos pelo MDIC.

Art. 6º O IPEA poderá utilizar as informações repassadas pelo MDIC tanto na sala de pesquisa em dados sigilosos de que trata a Portaria IPEA no 078, de 2014, quanto em estruturas similares em outros órgãos públicos, que garantam a manutenção do sigilo das informações.

Art. 7º O IPEA deverá proteger a informação coberta por sigilo ou classificada em qualquer grau de sigilo, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso prevista na legislação.

§ 1º Somente pessoas autorizadas podem ter acesso aos dados cadastrais sigilosos ou de acesso restrito.

§ 2º Os procedimentos e mecanismos para assegurar a aplicação do caput deste artigo estão definidos na Portaria IPEA no 078, de 2014, que instituiu a sala de pesquisa em dados sigilosos.

§ 3º O MDIC poderá auditar, a qualquer momento, os procedimentos e mecanismos de segurança adotados pelo IPEA e recomendar a adoção de novas medidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISA CARVALHAES COUTINHO DE MELO

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República Interina

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome